

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Macapá - AP, 27 de março de 2025.

Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**

Presidente

PORTARIA N.º 74986/2025-GP

O Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XXII, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no SEI 0003920-63.2025.8.03.0901.

R E S O L V E:

OFICIALIZARo deslocamento dos servidores RILDOMAR JUCÁ LEITE FERREIRA, matrícula 4120, SEBASTIÃO ROQUE BARROS JUNIOR, matrícula 7200, até a Comarca de Ferreira Gomes-AP, ocorrido no dia 20 de março de 2025, com retorno no mesmo dia, a fim de tomarem as providências administrativas necessárias junto ao Cartório local para a regularização cartorária do futuro Fórum daquela Comarca.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 28 de março de 2025.

Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**

Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E DO SISTEMA DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Portaria Conjunta nº 1, de 25 de março de 2025

Institui o Comitê de Políticas Penais no Estado do Amapá e dá outras providências.

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, a restrição da liberdade individual constitui medida excepcional, somente justificável nos casos expressos em lei, em consonância com o disposto no artigo 7, item 5, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica);

CONSIDERANDO que o Código de Processo Penal (CPP) determina, no §6º do artigo 282, que a excepcionalidade da prisão antes da condenação só é permitida quando não for possível a aplicação de outra medida não privativa de liberdade, e que a decretação da prisão preventiva precisa justificar o afastamento das medidas cautelares elencadas no artigo 319 do mesmo Código;

CONSIDERANDO que é dever do Estado oferecer assistência à pessoa presa, internada e egressa, visando apoiar sua reintegração à vida social, conforme disposto nos artigos 10 e 25 ambos da Lei Federal nº 7.210/1984 – Lei de Execução Penal (LEP) e Resolução CNJ nº 307;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar o ciclo do sistema penal e promover a cidadania e proteção social das pessoas submetidas às políticas penais, como fator de diminuição de reentrada no sistema de justiça criminal conforme Resoluções CNJ 213/ 288/ 287/ 369/ 348/ 113/ 412 e 425;

CONSIDERANDO a importância da integração e maior intercâmbio entre o Poder Judiciário, demais atores do sistema de justiça criminal, Poder Executivo e sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e fortalecimento das estruturas responsáveis pelo monitoramento das políticas penais, em apoio ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), no âmbito das atribuições estabelecidas pela Resolução CNJ nº 214/2015, em colaboração com o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas(DMF) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO que o conhecimento técnico produzido e difundido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio de manuais, embasado em normas e boas práticas internacionais e nacionais, avança no aprimoramento de políticas nacionais que fortalecem a atividade jurisdicional, em particular para responder ao estado de coisas inconstitucional do sistema carcerário;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, o Comitê de Políticas Penais do Estado do Amapá, o qual se constitui e se caracteriza como grupo interinstitucional e intersetorial com o objetivo de ser instância de governança que fortalecerá e favorecerá as políticas penais e os serviços penais por meio de articulação e atuação cooperativa de seus integrantes e dos órgãos, instituições e entidades que representam.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, compreende-se:

I – Ciclo penal completo: conjunto da totalidade de momentos, processuais e extraprocessuais, afetos à trajetória dos sujeitos no campo da justiça criminal, nos quais ocorre o acionamento e a atuação do Estado em relação às pessoas acusadas, sob persecução penal, em cumprimento de sanções penais cautelares, restritivas de direito e privativas de liberdade, assim como em processo de retorno à liberdade. Atuar considerando o ciclo penal completo representa direcionar incidências diversas para a racionalização da porta de entrada do sistema prisional e a qualificação da execução penal e da porta de saída;

II – Políticas penais: ações e estruturas que efetivam a responsabilização penal em consonância com o respeito à dignidade humana e aos direitos de cidadania das pessoas inculadas, sob persecução penal ou em cumprimento de sanções penais, privilegiando, na perspectiva de um ciclo penal completo, a atenção às necessidades humanas e sociais, valorizando e promovendo as alternativas penais ao encarceramento;

III – Serviços penais: ações, estruturas, equipamentos, metodologias, além de seus próprios corpos técnicos, que efetivam as políticas penais, incluídos aqueles direcionados ao atendimento à pessoa custodiada, à execução das alternativas penais, ao monitoramento eletrônico de pessoas, bem como os Escritórios Sociais.

IV - População em situação de vulnerabilização: a partir do entendimento que a privação de liberdade é um processo que resulta no aprofundamento das vulnerabilidades de todas as pessoas neste contexto, em razão das desigualdades sociais, raciais e de gênero, integrantes de populações específicas enfrentam risco acrescido de sofrer maior violação de direitos no cárcere, tais como a população negra, LGBTQIA+, migrantes, povos indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais, mulheres, lactantes, pessoas em situação de rua, idosas, com deficiência e vivendo com HIV/Aids e outras doenças infectocontagiosas ou crônicas;

V - Estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário: consiste na violação generalizada de direitos fundamentais, da dignidade e da integridade física e psíquica das pessoas sob custódia nas prisões do país, que decorre principalmente da superlotação e má qualidade das vagas existentes, marcadas pelo déficit no fornecimento de bens e serviços essenciais que integram o mínimo existencial, do ingresso desproporcional de pessoas no sistema, incluindo autores primários acusados de delitos de baixa ofensividade social, contribuindo para o agravamento da criminalidade, e da permanência de pessoas presas por tempo superior ao previsto na condenação ou em regime mais gravoso do que o fixado na decisão, o que compromete a capacidade do sistema em atingir os objetivos de promover a reintegração social das pessoas privadas de liberdade e garantir a segurança pública;

VI - Racismo institucional: o impacto sobre o funcionamento das instituições que decorre do preconceito e da discriminação racial consolidados na sociedade, levando-as a atuar em uma dinâmica que confere, ainda que indiretamente, vantagens e privilégios com base na raça, moldando as relações de poder e perpetuando desigualdades.

Art. 3º O Comitê de Políticas Penais será integrado por representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, da sociedade civil e de movimentos sociais organizados, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, contemplando:

I – Poder Judiciário, incluindo o GMF;

II – Poder Executivo Estadual e Municipal;

III – Poder Legislativo Estadual;

IV – Ministério Público;

V – Defensoria Pública;

VI – Procuradoria Geral do Estado;

VII – Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá;

VIII – Conselho Penitenciário;

IX – Conselho da Comunidade;

X – Sindicatos dos servidores penitenciários;

XI – Seção da Ordem dos Advogados do Brasil;

XII – associação de familiares de pessoas privadas de liberdade;

XIII – Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada – APEC;

XIV – Central Integrada de Alternativas Penais – CIAP;

XV – Central de Monitoração Eletrônica – CME;

XVI – Escritório Social – ES;

XVII – Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura;

XVIII – Rede de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional – RAESP;

XIX – organizações da sociedade civil e movimentos sociais com atuação na temática das políticas penais ou justiça criminal, incluindo:

a) instituições de ensino superior e instituições de pesquisa;

b) movimento social negro;

c) movimento social de mulheres;

d) movimento social da população LGBTQIA+;

e) conselhos de direitos e entidades vinculadas a populações específicas, como indígenas, quilombolas e migrantes;

f) instituições religiosas.

§ 1º O Poder Judiciário do Estado do Amapá, será representado pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, podendo contar também com a participação de 2 (dois) magistrado(as) representando as varas criminais e de execução penal, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente; 2 (dois) magistrados(as), sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representando a Central de Garantias e Execução de Penas e Medidas Alternativas; e 2 (dois) representantes da Corregedoria.

§ 2º O Tribunal Regional Federal, por meio do respectivo GMF, terá representação no Comitê Estadual de Políticas Penais, visando articular e desenvolver os temas afetos a sua competência, bem como viabilizar sua integração e participação no Plano Estadual de Combate ao Estado de Coisas Inconstitucional decorrente da ADPF nº 347.

§ 3º O Ministério Público e a Defensoria Pública serão representados por membros com atuação nas varas criminais, de execução penal, alternativas penais e audiências de custódia.

§ 4º O Poder Executivo Estadual será representado por:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Justiça e Segurança Pública;

II - 01 (um) representante da Casa Civil;

III - 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Assistência Social;

VI - 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura;

VII - 01 (um) representante da Secretaria de Políticas para Mulheres;

VIII - 01 (um) representante da Secretaria dos Direitos Humanos;

IX - 01 (um) representante da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo;

X - 01 (um) representante da Superintendência de Vigilância Sanitária;

§ 5º O Poder Executivo Municipal de Macapá e Oiapoque será representado por:

I. 01 (um) representante das Secretarias de Saúde;

II. 01 (um) representante das Secretarias de Assistência Social;

III. 01 (um) representante das Secretarias de Vigilância em Saúde;

IV. 01 (um) representante das Secretarias de Trabalho.

§ 6º A participação como membro do Comitê de Políticas Penais será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 7º As associações de familiares de pessoas privadas de liberdade, organizações da sociedade civil, entidades representativas de movimentos sociais e instituições religiosas poderão indicar um representante desde que estejam regularmente constituídas há pelo menos um ano.

§ 8º A participação como membro do Comitê de Políticas Penais será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 9º Os membros designados para o Comitê deixarão de exercer suas funções em caso de 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) faltas alternadas, injustificadas nas reuniões.

§ 10 Poderão participar das reuniões do Comitê, bem como das Câmaras Temáticas, na condição de convidados, especialistas e consultores externos a fim de contribuir com as discussões e a qualificação de sua atuação.

Art. 4º São princípios do Comitê de Políticas Penais:

I – dignidade da pessoa humana e cidadania como fundamentos de atuação;

II – democracia e respeito ao pluralismo como diretrizes de procedimentos e ações;

III – reconhecimento da complexidade da responsabilização penal nas sociedades democráticas, seja na reprovação do crime, seja na intervenção que se propõe aos sujeitos sociais sob processo de incriminação, persecução penal ou já sentenciados;

IV – reconhecimento de que a persecução e a execução penal produzem impactos não apenas para as pessoas que podem se caracterizar como inculpatados, réus ou sentenciados, mas também em relação aos familiares e servidores públicos a elas vinculados;

V – reconhecimento e afirmação da subsidiariedade da intervenção penal, a proporcionalidade e a idoneidade das medidas penais alternativas ao encarceramento;

VI – reconhecimento do racismo estrutural no Brasil e consequente respeito às diversidades; compromisso com enfoques racial e de gênero; e atenção às peculiaridades e necessidades de grupos particulares, tais como indígenas, LGBTQIA+, idosos, migrantes e portadores de necessidades especiais;

VII – compromisso com a pessoa durante todo o ciclo penal;

VIII – compromisso prioritário com alternativas ao encarceramento, visando à responsabilização por meio da restauração das relações sociais, à reparação dos danos e à promoção da cultura da paz;

IX – rigorosa observação dos direitos e garantias no contexto da execução de penas privativas de liberdade e para a qualificação do atendimento às pessoas egressas e a seus familiares;

X – atuação em perspectiva intersetorial e multidisciplinar.

XI - aplicação de princípios basilares na gestão das políticas penais, tais como a normalidade, redução de danos, integração, intersetorialidade, interinstitucionalidade, proteção e individualização da pena.

Art. 5º São atribuições do Comitê de Políticas Penais:

I – articular e integrar, nos âmbitos estadual e municipal, as instituições estatais responsáveis pela aplicação, acompanhamento e execução das políticas penais, bem como outros atores da sociedade civil direta ou indiretamente envolvidos com a oferta de serviços penais, na perspectiva de atuação interinstitucional e intersetorial;

II - articular, em âmbito estadual, as ações, órgãos e instituições responsáveis pela execução de medidas para a superação do estado de coisas inconstitucional do sistema prisional, considerando o controle de entrada e das vagas do sistema penal, a qualificação da ambiência, dos serviços e da infraestrutura prisional, além da previsão de políticas de não-repetição, dentre outras medidas previstas no plano estadual;

III - promover a articulação e a participação da rede estadual para elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Estadual para o enfrentamento do estado de coisas inconstitucional nas prisões brasileiras, de acordo com os termos da

decisão proferida na ADPF 347;

IV – atuar no fortalecimento e na consolidação das instâncias de efetivação dos serviços penais, em especial os Serviços de Atendimento à Pessoa Custodiada (APÉC), as Centrais Integradas de Alternativas Penais (CIAP), as Centrais de Monitoração Eletrônica (CME) e os serviços de atenção às pessoas egressas, tais como os Escritórios Sociais (ES);

V – promover mecanismos que garantam a efetividade do princípio de subsidiariedade da intervenção penal, com valorização de respostas jurídicas não privativas de liberdade e alternativas ao uso do próprio direito penal;

VI – auxiliar as instituições estatais no empreendimento de esforços para a redução da superpopulação e superlotação carcerária, por meio da priorização das políticas penais não privativas de liberdade, na forma da lei e dos parâmetros nacionais e internacionais;

VII – fomentar a adoção de políticas que reduzam os danos decorrentes da utilização das penas privativas de liberdade em relação às pessoas encarceradas, os servidores penitenciários e seus familiares;

VIII – fomentar a qualificação das políticas de alternativas penais, bem como articular estratégias de justiça restaurativa, como forma de racionalizar a porta de entrada do sistema prisional;

IX – fomentar a qualificação dos serviços de monitoração eletrônica, bem como o seu uso estratégico e subsidiário;

X – aperfeiçoar e diversificar as iniciativas e estratégias de atenção às pessoas egressas em suas múltiplas dimensões, de modo a garantir a individualização da pena, facilitar a reintegração social e evitar a reincidência;

XI – fomentar o controle e a participação social nos processos de formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação das políticas penais;

XII – auxiliar a elaboração de modelos de gestão para a aplicação e o acompanhamento das políticas penais não privativas de liberdade, com enfoque interdisciplinar e interinstitucional;

XIII – propor a realização de pesquisas e outros estudos para subsidiar as políticas penais, bem como promover a identificação e sistematização de boas práticas desenvolvidas para o campo das políticas penais não privativas de liberdade;

XIV – acompanhar a implantação e o funcionamento de sistemas de gestão de políticas penais não privativas de liberdade e de atenção às pessoas egressas, com atenção especial para o fomento à regulamentação normativa com fontes de recursos para a sustentabilidade dos serviços nos estados;

XV – acompanhar a implantação, a alimentação, o funcionamento e o desenvolvimento de sistemas eletrônicos de gestão de dados e informações sobre as políticas penais;

XVI – acompanhar a implantação e o funcionamento de programas, projetos e ações que efetivem a assistência material e o acesso pleno à assistência à saúde física e mental das pessoas sob custódia penal, bem como aos demais amparos: jurídico, educacional, social e religioso;

XVII – acompanhar a implantação e o funcionamento de programas, projetos e ações que efetivem o acesso ao trabalho e à educação em ambientes de execução penal, incluindo a remição por meio de práticas sociais educativas;

XVIII – acompanhar a implantação e o funcionamento de programas, projetos e ações que efetivem os direitos e necessidades peculiares de grupos específicos, tais como indígenas, LGBTQIA+, idosos, migrantes e portadores de necessidades especiais em situação de privação de liberdade e em demais contextos do ciclo penal ou em medidas diversas, como a monitoração eletrônica;

XIX – fomentar ações e espaços de discussão acerca da promoção à igualdade racial e combate ao racismo, inclusive mediante a promoção de ações afirmativas;

XX – favorecer ações de prevenção e combate à tortura, em especial por meio de articulação, diálogo e colaboração com os Comitês Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura;

XXI - priorizar a aplicação em meio aberto da medida de segurança e outras medidas cautelares impostas a pessoas em conflito com a lei que sofram de transtornos mentais, observando na execução a política antimanicomial, com acompanhamento psicossocial e mobilização de outras políticas de atendimento social e de saúde, a Resolução CNJ nº 487/2023;

XXII - recomendar a destinação prioritária de recursos públicos para políticas não privativas de liberdade e ações de cidadania, em particular do fundo penitenciário estadual e fundos municipais com vistas à redução da violência e da reentrada criminal;

XXIII - facilitar a celebração de acordos de cooperação técnica, protocolos interinstitucionais e outras modalidades para institucionalização de fluxos de trabalho conjunto, otimizando a implementação de projetos e a utilização de recursos;

XXIV - propor cursos e formações continuadas, por meio de seminários, webinários e outros eventos, em temas diversos afetos às políticas penais para servidores e profissionais que atuam no campo penal;

XXV - fomentar e promover produção e divulgação de conhecimento, envolvendo coleta e sistematização de dados, elaboração de estudos, pesquisas e avaliações das políticas penais, considerando questões étnico-raciais, de diversidade e de gênero;

XXVI - monitorar o cumprimento de recomendações oriundas de relatórios de inspeções realizadas nos estabelecimentos prisionais e equipamentos de serviços penais;

XXVII - coordenar, e articular medidas a serem adotadas em situações de crise no sistema prisional;

XXVIII - fomentar a produção de normativas, orientações e recomendações para atuação dos profissionais do sistema de justiça e das políticas que compõem este comitê;

Art. 6º O Comitê de Políticas Penais é composto por:

I - Coordenação Geral;

II - Coordenação Adjunta;

III - Colegiado;

IV - Câmaras Temáticas, nos termos do regimento interno;

V - Secretaria.

Art. 7º A Coordenação é exercida pelo(a) Desembargador(a) Supervisor(a) e/ou Juiz (a) Coordenador(a) do GMF do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, representando o Poder Judiciário, e pelo(a) Secretário de Justiça e Segurança Pública e/ou Diretor Presidente do Instituto de Administração Penitenciária, representando o Poder Executivo Estadual, por meio de revezamento a cada dois anos entre as instituições.

Parágrafo único. São atribuições da Coordenação Geral:

I - supervisionar e gerir administrativamente o Comitê de Políticas Penais, em conjunto com o Colegiado;

II - convocar e presidir as reuniões do Comitê de Políticas Penais;

III - atuar no cumprimento das decisões do Colegiado;

IV - representar o Comitê de Políticas Penais perante órgãos e entidades públicas e privadas, da sociedade civil e de movimentos sociais organizados.

§2º São atribuições da Coordenação Adjunta:

I - apoiar a Coordenação Geral em todas as suas atribuições;

II - substituir a Coordenação Geral em caso de férias, licenças, ausências e outros afastamentos.

Art. 8º O Colegiado é composto pelo conjunto dos membros do Comitê de Políticas Penais.

§ 1º O Colegiado reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação, ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, respeitada a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º O Colegiado somente funcionará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos.

§ 3º São atribuições do Colegiado do Comitê de Políticas Penais: I - auxiliar a Coordenação no desempenho de suas funções;

II - elaborar o Regimento do Comitê de Políticas Penais(5) e aprovar suas alterações;

III - planejar, executar, monitorar e avaliar as ações do Comitê de Políticas Penais.

Art. 9º As Câmaras Temáticas serão criadas nos termos do regimento interno e deverão contemplar os aspectos atinentes ao ciclo penal completo, observando sugestivamente, os seguintes temas:

I - elaboração do Plano Estadual vinculado à ADPF nº 347;

II - políticas de cidadania no sistema prisional, incluindo saúde, trabalho, educação e outras assistências;

III - políticas de alternativas penais;

IV - políticas de regulação de vagas no sistema prisional;

V - políticas de monitoração eletrônica de pessoas;

VI - políticas para populações em situação de vulnerabilização, incluindo mulheres, gestantes, puérperas, indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais, migrantes, LGBTQIA+, idosos, pessoas com deficiência, dentre outros;

VII - políticas para enfrentamento ao racismo no âmbito do sistema de justiça criminal e do ciclo penal;

VIII - políticas de atenção à saúde dos profissionais dos serviços penais.

Parágrafo único. As Câmaras Temáticas serão integradas por membros do Colegiado e atuarão em temas, projetos e ações específicos voltados às alternativas ao encarceramento, à execução penal e aos egressos, conforme o planejamento anual do Comitê de Políticas Penais.

Art. 10 A Secretaria, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, é subordinada à Coordenação.

Parágrafo único. São atribuições da Secretaria:

I – preparar a agenda das reuniões;

II – atuar no suporte técnico e na gestão das reuniões;

III – registrar, em documentos próprios, as atas das reuniões;

IV – realizar o registro das programações;

V – ordenar e prover a manutenção de arquivos;

VI – encaminhar à Coordenação os documentos a ela dirigidos;

VII – preparar relatórios e outros documentos.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JAYME HENRIQUE FERREIRA

Presidente/TJAP

Desembargador JOÃO GUILHERME LAGES MENDES

Corregedor-Geral de Justiça/TJAP

LUIZ CARLOS GOMES JUNIOR

Diretor-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES E CONVÊNIOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PÚBLICO

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL

CONTRATO Nº 023/2023-TJAP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CONTRATADA: SEPROL IT SERVICES & CONSULTING LTDA

III – OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para expansão de armazenamento em nuvem pública – S3 longa retenção enterprise e de horas de serviços de consultoria e suporte para solução de backup.

IV – OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto: